



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 364/2000

MURAL PMX
ENTRADA 05/12/00
SAÍDA 28/12/00

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ A CELEBRAR CONVÊNIO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, visa o parcelamento em uma entrada mais 05 (cinco) vezes dos débitos do Município existentes junto a empresa.

Parágrafo Primeiro: os débitos a serem parcelados, são exclusivamente de responsabilidade do Município e dizem respeito ao uso de telefonia nos imóveis próprios e de uso do Município.

Parágrafo Segundo: o valor a ser parcelado incluirá toda a responsabilidade do Município, inclusive os débitos referentes ao mês de Novembro de 2000.

Parágrafo Terceiro: o valor a ser levado a débito será retido diretamente a conta de Transferências do ICMS, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e levado a crédito da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Dezembro de 2000.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretária de Administração e Finanças